



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

**Ata da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de
Missão Velha, Estado do Ceará, 2º Período Legislativo do ano
2019. (<https://www.facebook.com/camaramissaovelha/videos/408120939851931/>)**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DECRETO- LEI Nº 201/67 E LEI ESTADUAL
Nº 12.550/95.**

Aos catorze (14) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), às 17h30min, na Sede Própria da Câmara Municipal – Palácio José Correia Lima, sito nesta Cidade, na Rua Padre Cícero, S/Nº. Centro, presentes os Senhores Vereadores: **José Nairton Macedo Costa – Presidente, Cícero Meneses Macedo – Vice Presidente, Eduardo Honorato Paulo – 1º Secretário, Alberto Pinheiro Roberto – 2º Secretário, Antônio Rodrigues Roberto, Cícero Antônio Macedo Santana, Francisco de Assis Borges Landim, Francisco Rafael Tavares de Luna (Líder da Bancada do PDT), George Fechine Tavares, Hernesto Silva Vasques (Líder da Bancada da Situação), José Divanildo de Andrade, José Rolim Filho e Orlando Antônio Pereira.** Iniciando os trabalhos com a recitação de um Pai Nossa e uma Ave Maria, em seguida, o Sr. Presidente ordenou a chamada nominal dos Vereadores e havendo número legal, declarou aberta a reunião autorizando a leitura da Ata da Sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente fez algumas considerações a respeito do Processo Administrativo Nº 01.11.06/2019 que apura uma denúncia de crime político-administrativo contra o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentada pelo Sr. Cícero Wagner de Lima Ferreira, sobretudo falando do roteiro da Sessão, em seguida, foi apresentado um Requerimento de autoria do Advogado Luciano Alves Daniel, representante legal do denunciante para fazer uso da palavra durante o decorrer da Sessão, porém, o Presidente da Mesa disse não existir previsão legal, conforme a legislação vigente, para a manifestação do denunciante ou seu representante na fase final do julgamento, ou seja, nesta Sessão Extraordinária. **EXPEDIENTE:** conforme o já citado dispositivo, o processo deve ser lido na íntegra, todavia, o mesmo encontra-se em um volume de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) páginas, o que impossibilita tal ato, Tendo em vista o respeito ao Princípio da Publicidade, quando da publicação das peças processuais no “site” da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

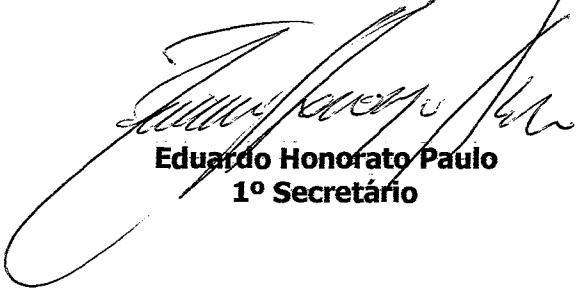
Câmara Municipal de Missão Velha(CE), www.camaramissaovelha.ce.gov.br – bem como a leitura já realizada na Sessão que pugnou pelo prosseguimento da denúncia, convencionaram as partes que seriam lidos o que se segue: **PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11.06/2019,: NOTIFICAÇÃO PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA; OITIVA DAS TESTEMUNHAS; ATAS DAS REUNIÕES DOS DIAS 11/09/2019; 02/10/2019; NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS PELO DENUNCIADO; ALEGACÕES FINAIS; PARECER FINAL EMITIDO PELO RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE; VOTO EMITIDO PELO PRESIDENTE DA C.P; VOTO EMITIDO PELO MEMBRO DA C.P; ATA DA REUNIÃO OCORRIDA EM 07/10/2019 PELA CONSOLIDAÇÃO DOS VOTOS DOS MEMBROS E CONSEQUENTEMENTE O RELATÓRIO FINAL; NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE) PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PAD; EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 RESPONSÁVEL PELA CONVOCAÇÃO DOS VEREADORES PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO.** Após o término da leitura das peças constantes no PAD, o Sr. Presidente, seguindo o roteiro apresentado pela Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, facultou a palavra para cada um dos Vereadores pelo período de 15 (quinze) minutos e em seguida, pelo prazo de 02 (duas) horas para o denunciado ou o seu representante legal, antes, porém, o Parlamentar George Fechine pediu para constar em ata que é inadmissível os Edis falarem antes do denunciante e do denunciado para em seguida, cada um apresentar o seu juízo de valor ao mesmo tempo que indagou ao Sr. Presidente o uso da Tribuna pelo acusador. O Parlamentar José Nairton, Presidente da Câmara, respondeu aos questionamentos do Colega dizendo para o mesmo que a Sessão de Julgamento segue o rito constante no Art. 5, Inciso V do Decreto Lei Nº 201/67 e a solicitação do Dr. Luciano Alves Daniel, representante legal do Sr. Cícero Wagner, formalizada através de Requerimento escrito, foi indeferida por ter sido apresentada intempestivamente como também não tem a devida previsão legal, conforme preceitua a Legislação pertinente ao Processo. **ORDEM DO DIA:** De acordo com o roteiro da Sessão, cada Parlamentar teve o direito de apresentar suas considerações, a respeito da Matéria, pelo período de 15 (quinze) minutos, iniciando pelo Líder da Bancada do PDT no Legislativo, o Vereador Francisco Rafael Tavares de Luna, em seguida, o Vice-Presidente da Mesa Diretora Cícero Meneses Macedo, o 1º Secretário da Mesa Eduardo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Honorato, prosseguindo, os Vereadores: George Fechine Tavares, o Líder da Situação Hernesto Vasques, o Edil Cícero Antônio Macêdo Santana, José Divanildo de Andrade e para finalizar o Edil Presidente da Mesa José Nairton Macedo Costa. Dando prosseguimento nos trabalhos, fez uso da Tribuna o Advogado do Denunciado, o Dr. Felipe Cartaxo Esmeraldo, que ratificou sua tese de defesa na reunião do Legislativo, logo em seguida, o Parlamentar José Nairton orientou o Pleno sobre as votações, no total de duas, embasadas nos Incisos VI e VII do Art. 4º do Decreto-Lei Nº 201/67, consequentemente quem for a favor da condenação vota SIM e pela absolvição, vota NÃO, o que ficou assim definido em primeira votação: 07 (sete) votos favoráveis ao afastamento - Vereadores: Francisco Rafael, Antônio Rodrigues Roberto, Cícero Meneses Macedo, George Fechine Tavares, Orlando Antônio Pereira e Eduardo Honorato Paulo, e 05 (cinco) votos favoráveis pela permanência do Prefeito - Vereadores: Hernesto Silva Vasques, Cícero Antônio Macedo Santana, José Divanildo de Andrade, Francisco de Assis Borges Landim e Alberto Pinheiro Roberto, após a primeira votação, o Sr. Presidente declarou que para conseguir a condenação constante no inciso VI do Art. 4º do Decreto Lei Nº 201/67 seria necessário o quórum de 2/3 (dois terços), ou seja, 09 (nove) Vereadores a favor, o que não foi observado nesse primeiro julgamento. Logo em seguida, foi realizada a segunda votação repetindo-se o mesmo escrutínio da primeira, como também o seu efeito, ou seja, 07 (sete) votos a favor do afastamento em contraposição dos 05 (cinco) votos a favor da permanência do Chefe do Poder Executivo Municipal. Para concluir, o Sr. Presidente homologou o resultado final, mandando arquivar a denúncia. Sem oradores e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos desta Sessão, do que para constar, **eu, Eduardo Honorato Paulo, como 1º Secretário** fiz digitar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Missão Velha(CE), 14 de outubro de 2019.


José Nairton Macedo Costa
Presidente


Eduardo Honorato Paulo
1º Secretário